

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO - CREA/MA

Rua 28 de Julho, 214, Reviver, Centro – CEP: 65010-200 www.creama.org.br – telefone (98) 2106 8300 CNPJ: 06062038/0001-75

PORTARIA Nº 60/2019 - PRESI

"Fixa os novos valores das diárias pagas pelo CREA-MA, em decorrência da Decisão Plenária nº 629/2019 do CONFEA e da decisão da Diretoria nº 06/2019 do CREA-MA"

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o Artigo 190 do Regional Interno do CREA-MA;

CONSIDERANDO a Decisão Plenária nº 629/2019 do CONFEA que aprovou os valores de diárias nacionais a serem pagos pelo CONFEA, decorrentes da Decisão CD nº 66/2018, de 12 de junho de 2018;

CONSIDERANDO a decisão nº 06/2019 da Diretoria do CREA-MA que aprovou novos valores de diárias para viagens estaduais e interestaduais a serem pagos pelo CREA-MA;

CONSIDERANDO o Artigo 190 do Regional Interno do CREA-MA que determina a competência do Presidência para baixar ato administrativo estabelecendo os valores e os critérios de concessão de diárias e de ajuda de custo para ressarcimento de despesas de presidente, conselheiros regionais e colaboradores, mediante autorização da Diretoria.

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar a nova tabela de diária constantes no anexo único desta portaria, disciplinando, respectivamente, os valores referentes às viagens dentro do Estado do Maranhão e para fora do Estado do Maranhão.

Parágrafo único – Os valores a serem praticados voltam a ser divididos em duas categorias, a saber: "Diárias Estaduais" e "Diárias Interestaduais".

Artigo 2º - Será devido à diária nos casos onde o deslocamento é realizado por meio de veículo próprio do servidor, na hipótese em que os veículos do Conselho não estiverem em condições devidas para deslocamento.

1



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO - CREA/MA

Rua 28 de Julho, 214, Reviver, Centro - CEP: 65010-200 www.creama.org.br - telefone (98) 2106 8300

CNPJ: 06062038/0001-75

§ 1º - Poderão ser indenizadas as despesas com transporte comprovadamente realizadas pelo beneficiário, desde que relacionadas com o trajeto previsto na solicitação de diárias prevista nesta Portaria.

§ 2° - As despesas tratadas no parágrafo anterior, tais como: serviços de táxi ou outros meio de transporte, incluídos pedágios, combustíveis, lubrificantes e outros pequenos gastos relacionados com a manutenção de pneumáticos e reparos elétricos em veículos próprios da administração, locados ou do próprio beneficiário.

Artigo 3º- Os beneficiários de diárias e passagens concedidas no âmbito deste Conselho deverão prestar contas, no prazo máximo de 5(cinco) dias úteis após o retorno, acompanhada de relatório circunstanciado sobre a viagem e seus objetivos, documentos comprobatórios da prestação do serviço ou da participação do beneficiário nas atividades previstas, caso haja, e dos canhotos dos cartões de embarque ou documentação correspondente.

§ 1° - Na impossibilidade do colaborador eventual apresentar a prestação de contas de que trata o caput,a responsabilidade será do Proponente.

§ 2° - O não atendimento ao disposto neste artigo impossibilita a concessão de novas diárias e passagens, até que seja efetuada a devida comprovação e regularizada a pendência.

Artigo 4º - Quando do regresso de viagem, os beneficiários descritos no anexo desta portaria encaminharão ao DEFIN (departamento financeiro) os comprovantes descritos no artigo 3°.

Artigo 5°- Em até 10(dez) dias úteis, o beneficiário da viagem ficará obrigado a restituir o valor do bilhete de passagem utilizado, caso não haja a prestação de contas devida.

Artigo 6° - O retorno antecipado obrigará o beneficiário a devolver, em até quinze dias, o valor correspondente às diárias a que não fizer jus.

Artigo 7° - O não cumprimento dos prazos mencionados nos arts. 3°, 5° e 6° ensejará a inadimplência do beneficiário e cobrança administrativa ou judicial e aplicação de outras penalidades.

§1° A inadimplência acarretará indeferimento de qualquer pleito posterior de viagem requerido pelo beneficiário.

2



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA É AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO - CREA/MA

Rua 28 de Julho, 214, Reviver, Centro - CEP: 65010-200 www.creama.org.br - telefone (98) 2106 8300 CNPJ: 06062038/0001-75

§2° - Se o beneficiário for empregado do CREA-MA, estará sujeito, também, às penalidades previstas nas normas de pessoal do Crea-MA, nas Consolidações das Leis do Trabalho (Decreto Lei n° 5.452, de 1° de maio de 1943) e legislação cabível.

Artigo 8° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Artigo 9° - Fica revogada as disposições em sentido contrário a esta portaria.

São Luis, 07 de maio de 2019.

Engenheiro Eletricista BERILO MACEDO DA SILVA

Presidente do CREA-MA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

Rua 28 de Julho, 214, Reviver, Centro – CEP: 65010-200 <u>www.creama.org.br</u> – telefone (98) 2106 8300 CNPJ: 06062038/0001-75

Anexo único- VALORES DE DIÁRIAS

CATEGORIAS	DIÁRIAS ESTADUAL	DIÁRIAS NACIONAIS
	VALOR (R\$)	VALOR (R\$)
Presidente, membro da Diretoria ou Superintendente, quando representa o Presidente do Crea- MA e Conselheiros Regionais	R\$ 406, 70	R\$ 640,65
Empregados do Crea-MA, Inspetores, profissionais contratados ou colaboradores eventuais a serviço do Crea-MA	R\$ 224,20	R\$ 480,55
AT- AUXÍLIO TRANSLADO	R\$ 95,00	R\$ 95,00
ASD - AUXÍLIO SERVIÇO DISTANTE	R\$ 112,10	